



DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

CIRCULAR 08/2014 – DAT

Esclarece a mudança ocorrida nas tabelas da IT 01 quanto ao Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas

O CORONEL BM DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS, no uso de suas atribuições regulamentares previstas no inciso I, artigo 6º da Resolução 169/2005, que trata da competência e estrutura da Diretoria de Atividades Técnicas, combinado com o disposto no inciso III, artigo 2º da Lei 14.130/2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais, esclarece:

CONSIDERANDO:

1. As alterações nas tabelas de exigência da Instrução Técnica 01 retiraram a medida de segurança “Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas” do seu rol de exigências.
2. O Corpo de Bombeiros deixou de exigir a apresentação do referido sistema no processo de segurança contra incêndio e pânico, por entender que não se trata de sistema específico de proteção contra incêndio e pânico.
3. Existem normas brasileiras específicas que versam sobre a exigência de SPDA para edificações.

ESCLAREÇO:

A não exigência de apresentação de projeto de SPDA junto ao CBMMG não exime os responsáveis técnicos de avaliar a necessidade de implantação do referido sistema, segundo normas brasileiras específicas.

Publique-se.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2014.

SEBASTIÃO CARLOS FERNANDES REIS, CORONEL BM
DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS